



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.587, DE 29 / 05 / 95

Processo n.º 18.405

VETO PARCIAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 29 / 06 / 95
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 30 de maio de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.546

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo

131.06195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
18405
W

| | | | | | |
|----------------|-------------------------------|---|---|-----------------|----------------|
| MATÉRIA | Comissões | Ao Consultor Jurídico. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 09/05/95 | PRAZOS | Comissão | Relator |
| PL 6546 | CJR CEFO COSHES CAT. | | projeto 20 dias 07 dias veto 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - projeto aprazado 07 dias 03 dias | | |

| | | |
|--|---|--|
| <p>A CJR. (VETO PARCIAL - FLS. 27/29)</p> <p><i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 01/06/95</p> | <p>Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 05/06/95</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 05/06/95</p> |
|--|---|--|

| | | |
|---|--|---|
| <p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|---|--|---|

| | | |
|---|--|---|
| <p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|---|--|---|

| | | |
|---|--|---|
| <p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|---|--|---|

| | | |
|---|--|---|
| <p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|---|--|---|

| | | |
|--|--|--|
| <p>VETO PARCIAL (FLS. 27/29). A CONSULTORIA JURIDICA.</p> <p><i>W. Mantovani</i> DIRETORA LEGISLATIVA 30/05/95</p> | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
OF.GP.L. nº 340/95

Proc. nº 10041-2/95



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18405 MCI95 1751

PROTOCOLADO PARA:
Jundiá, 09 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa, sobre autorização a conceder cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais, as autarquias e fundações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7



PROJETO DE LEI Nº 6.546

PUBLICADO
em 12/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO, COSHRES e CAT
Presidente
09/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
09/05/95

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Artigo 2º - O benefício instituído nesta lei, é extensivo aos servidores [das autarquias e fundações.] Em. 1

Artigo 3º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Artigo 4º - Os alimentos que irão compor a cesta básica, constarão do regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei. [] Em. 2



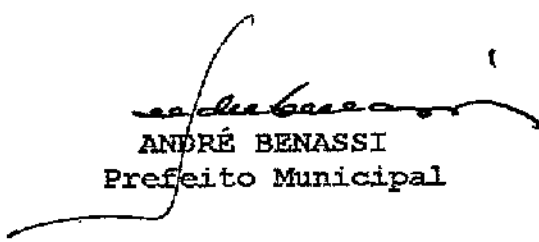
Artigo 5º - O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Artigo 6º - A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pelas autarquias dos valores dispendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

| | |
|---------------------------------|---------------|
| 01.01.01.01.001.2001.3132 | RS 11.833,00 |
| 04.01.03.07.021.2022.3132 | RS 816.879,00 |

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.995.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cct/4.



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação dessa Egrégia Edilidade o projeto de lei que tem por escopo autorizar o Chefe do Executivo a conceder cesta básica de alimentos aos servidores públicos da Prefeitura sendo o benefício extensivo aos servidores das autarquias e fundações.

Com a presente iniciativa a Administração vem atender aos anseios dos servidores públicos municipais que, de longa data vêm pleiteando o benefício, sendo que da forma como consta da proposição serão alcançados todos os servidores abraçados pelos quadros de pessoal estatutário, celetista, variável e comissionado.

Estarão, contudo, excluídos do benefício os servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Para tanto, solicita, ainda o Executivo, a necessária autorização para que possa abrir crédito



adicional suplementar para atender as despesas com a execução da propositura em tela.

Neste aspecto, por oportuno salientamos, que os valores alocados resultaram de estudo elaborado pelos órgãos interessados que nos apresentaram o quantitativo de servidores, com o nosso esclarecimento de que, além dos servidores da Prefeitura, estão sendo abraçados os 48 servidores da FUMAS (Fundação Municipal de Ação Social), que se afigura integralmente dependente dos recursos repassados pela Prefeitura, como também serão beneficiados os 483 servidores do DAE (Departamento de Águas e Esgotos), os 159 servidores da Faculdade de Medicina de Jundiá, os 33 servidores da Escola Superior de Educação Física e 59 servidores da Câmara Municipal.

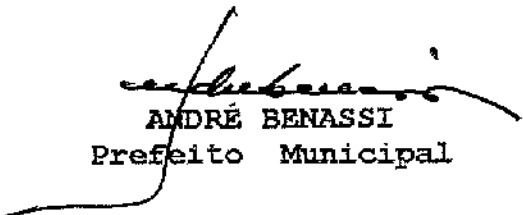
Anote-se, ainda, que em tendo a Prefeitura optado por sistema centralizado de distribuição, para que não haja diferenças entre as cestas básicas a serem concedidas, as autarquias, mensalmente, reembolsarão a Prefeitura.

Acrescentamos, ainda, que constará de regulamento a ser expedido, o rol dos alimentos que integrarão a cesta básica, visto que em decorrência do



certame licitatório a ser procedido, não se faz possível
elencá-los na proposição.

Diante do exposto e restando demonstrado o
interesse público que se faz presente no projeto de lei,
permanecemos certos de contar com o apoio dos Nobres
Vereadores para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cct/4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.093

PROJETO DE LEI Nº 6.546

PROCESSO Nº 18.405

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/8.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição ora em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 7º, VII, "in fine"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, IV, c/c o art. 50, interpretado a "contrario sensu"), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, posto que somente através de lei poderá ser substanciado o intento expresso na propositura - a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais. Nesse sentido é o projeto perfeito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

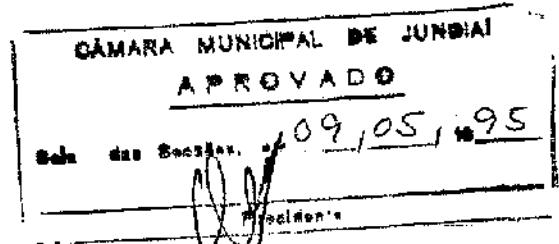
S.m.e.

Jundiaí, 9 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.546

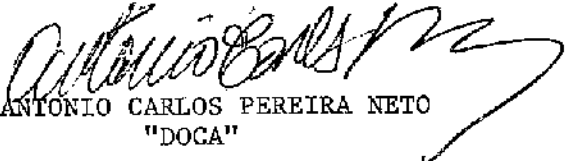
Estende a cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

No art. 2º,

onde se lê: "das autarquias e fundações",

leia-se: "da Câmara Municipal, das autarquias e fundações".

Sala das Sessões, 09.05.95


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOGA"

*

ms.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 09/05/95
João Carlos Lopes

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 6.546

Prevê participação do Sindicato da categoria na definição da composição da cesta básica.

No art. 4º, acrescente-se "in fine":

"ouvido, para tal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí".

Sala das Sessões, 09.05.95

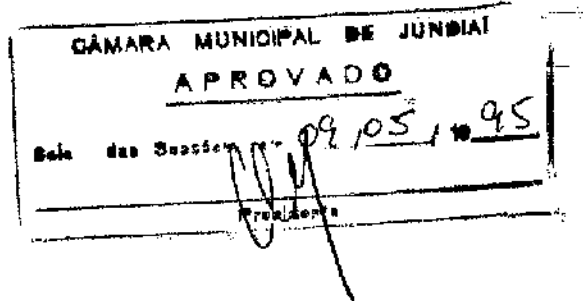
JOÃO CARLOS LOPES

* az/ms.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.890

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.546, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.546, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 09-05-95

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

[Handwritten signatures]
Marcelo Mendes
Opinto
João
Sebastião

[Handwritten signatures]
João
79/202

*

65



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Ordizão | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------------|---------|------------|----------------|------------|---------|
| 99a, S.O. 11a, L | 1.35 | P. Da Pos | Francisco Poço | | 09.5.95 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (presid. Relator) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.546, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza cesta básica aos servidores públicos municipais e autoriza crédito orçamentário correlato. - Acho que já foi bastante discutido, inclusive tal projeto foi tomado como parâmetro para comparar com outro projeto, e isso só vai amenizar em relação ao salário do funcionário público. O ideal seria aumentar o salário do funcionário público. Como que infelizmente o funcionário público não ganha o que merece, sou totalmente favorável ao projeto. Gostaria que o senhor Presidente consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR

Consultados pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: - Aylton Mário de Souza, ad hoc, Carlos A. Bestetti, Erazê Martinho, Olavo da Silva Prado.

APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-------------|------------|---------|
| 99a.S0.11a.L | 1.37 | P1Da Pós | José Simões | | 09.5.95 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.L. n.6.546, P.MUNICIPAL

O SENHOR VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 5.546, do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público, e autoriza crédito orçamentário correlato. Sr. Presidente, srs. Vereadores, examinando o referido Projeto, o mesmo já se encontra com o Parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e competência, e esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em relação ao enquadramento do mesmo, examina parecer favorável. Solicito a V. Exa. que consulte aos demais membros. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Aylton Mário de Souza, João Carlos Lopes, Marcílio Carra, Mauro M. Menuchi.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------------|---------|------------|-----------------|------------|-----------|
| 99a. 50. 11a. J. | 1. 30 | F. Da Pó | Jorge N. Haddad | | 09. 5. 95 |

PARECER DA COMISSÃO de SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL AO P. LEI n. 6.546, P. MUNICIPAL.

O VER. JORGE NASSIF HADDAD (membro-Relator) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei n. 6.546, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato, - Senhor Presidente, relatando pela Comissão de Saúde, entendemos viável o Projeto, embora lamentavelmente tenha vindo com atraso este projeto. A questão alimentar, a questão da destinação da Cesta Básica para o funcionalismo, já de há muito tempo reivindicada pelos mesmos, e foi motivo até de elaboração de P. Lei por esta Casa, não havendo compreensão, até então, pelo Sr. Prefeito Municipal. Neste momento o Prefeito manda e falta, mais uma vez, competência à Administração, para mandar projeto que realmente atenda aos interesses, venham de encontro ao que ele próprio diz. O Prefeito coloca que autorize conceder mensalmente, ao servidor público, Cesta Básica, mas não define em que limites. Diz que "os alimentos que irão compor a cesta básica - em um dos seus artigos - constarão do Regulamento a ser expedido no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei. "O valor da Cesta Básica não integra o salário, vencimentos ou remuneração" - Aqui, no entanto, deixa em aberto, e a Câmara se incumbe através dos senhores Vereadores, a fazer uma pequena correção no projeto, dando também competência ao Sindicato dos Serv. Públicos, para que participe da elaboração dessa regulamentação. Portanto, peço, com essa emenda apresentada pelo ver. João Carlos Lopes, e a emenda de autoria do Presidente da Casa, que estende também à Câmara Municipal, damos parecer pela aprovação do Projeto, e peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

.....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Apartante | Data |
|--------------|---------|------------|----------------|-----------|---------|
| 99a.S0.11a.L | 1.40 | P.Da Pós | Jorge N.Haddad | | 09.5.95 |

(Parecer da Com.Saúde,Hig.Bem E.Socia) -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador engenheiro Jorge Nassif Haddad, ao P.Lei 6.546, do sr. Prefeito Municipal.

Consultamos aos demais vereadores da Comissão sobre o parecer exarado pelo Relator, parecer favorável.

O Ver. Carlos Alberto Bestetti - Acompanho o parecer.

O Ver. Ayilton Mário de Souza - Acompanho o parecer.

O Ver. Eder Guglielmin - Acompanho.

O Ver. BRAZÊ MARTINHO - Acompano o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigráfico | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|--------------|----------------|------------|---------|
| 99a.S0.11a.L | 1.42 | P.Da Pós | Marcílio Carra | | 09.5.95 |

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.546, do PREFEITO MUNICIPAL, que outucado por este Vereador resolveu atender o Projeto de Lei. Este P.Lei autoriza concessão de Cesta Básica de Alimentos ao servidor público, e autoriza crédito orçamentário correlato. Sr.Presidente, este vereador vota favorável, porque foi um dos vereadores que iniciou o movimento da Cesta Básica, para o servidor público. Na semana passada tivemos aqui uma Audiência Pública, e o vereador Erazê promoveu aqui na Câmara, e todos os convidados disseram que vereador não está fazendo nada em termos de habitação. Não estamos fazendo nada porque não é da autonomia do vereador fazer projeto de lei de habitação. E também não era projeto, não é do vereador autonomia de fazer a Cesta Básica. Mas somos obrigados, hoje, a fazer alguns projetos de lei, sim, viu vereador Erazê, para depois a comunidade cobrar da gente. - Sou favorável a este projeto de lei, inclusive de iniciativa deste vereador. Peço a v.Exa.,sr.Presidente, que consulte os membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Senhores Vereadores, a MESA está atenta à palavra do vereador que estava ocupando a tribuna. Acontece que a voz do Presidente e a voz do vereador, da tribuna, é humanamente uma ultrapassar a outra. Acontece que na hora que eu ia pedir a gentileza de ele se ater somente ao assunto, ele encerrou suas palavras, dando parecer favorável. - Então, eu acho que todos nós, desde a Presidencia ao vereador, nós não

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|----------------|------------|---------|
| 99a.S0.11a. | 1.43 | P.Da Pós | Marcílio Carra | | 09.8.95 |

(Parecer da Com.As.Trabalho -PL.5.546)

podemos julgar o que está acontecendo, quando existem vozes em paralelo. Podem ficar tranquilos que a Presidência procura agir corretamente. Tenho certeza absoluta que os senhores Vereadores têm confiança na Presidência, como a Presidência tem confiança absoluta nos senhores Vereadores.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator ao Projeto de Lei n. 6.546, do Prefeito Municipal. Consultamos os demais vereadores sobre o parecer exarado pelo Relator.

O Ver. Antonio A.Giaretta - Acompanho o didático parecer.

O Ver. ERAZÉ MARTINHO - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho o grande parecer.

O VER. JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Flo. 19
Proc. 18.405
@m

Of. PR 05.95.38
Proc. 18.405

Em 10 de maio de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.067, relativo ao Projeto de Lei nº .. 6.546 (objeto do ofício GP.L. nº 340/95), aprovado pelo Plenário, em regime de urgência, na sessão ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp—



PROJETO DE LEI Nº 6.546 AUTÓGRAFO Nº 5.067
PROCESSO Nº 18.405
OFÍCIO PR Nº 05.95.38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 05 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

31/05/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

04 Expediente

Flo. 24
Proc. 48405
C.A.

OF. GP.L. nº 414/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


Processo nº 10.041-2/95

18569 MUI 95 R1709

PROTOCOLO
Jundiaí, 29 de maio de 1.995.

Junte-se.

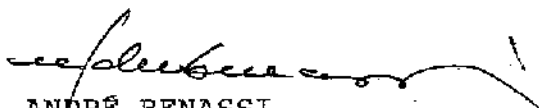
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 6.546, bem como cópia da Lei
nº 4.587 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

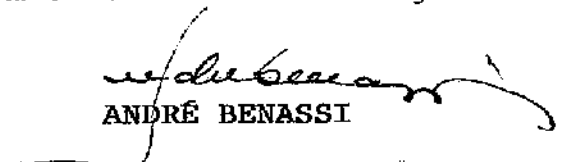
SCC.-



GP., em 29.5.95

Proc. 18.405

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei, com **VETO APOSTO** ao artigo 4º.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.067

(Projeto de Lei nº 6.546)

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Art. 2º O benefício instituído nesta lei é extensivo aos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e fundações.

Art. 3º Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º Os alimentos que irão compor a cesta básica constarão do regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, ouvido, para tal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

Art. 5º O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 6º A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pelas autarquias, dos valores despendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

*



(Autógrafo nº 5.067 - fls. 2)

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

| | |
|---------------------------------|----------------|
| 01.01.01.01.001.2001.3132 | R\$ 11.833,00 |
| 04.01.03.07.021.2022.3132 | R\$ 816.879,00 |

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco (10.05.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



LEI Nº 4.587, DE 29 DE MAIO DE 1.995

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Art. 2º - O benefício instituído nesta lei é extensivo aos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e fundações.

Art. 3º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 6º - A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pelas autarquias, dos valores dispendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

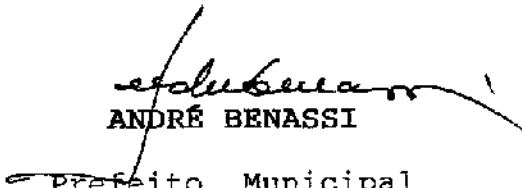
Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

01.01.01.01.001.2001.3132.....R\$ 11.833,00



04.01.03.07.021.2022.3132.....R\$ 816.879,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



10M 30-05-1995

**LEI Nº 4.587,
DE 29 DE MAIO DE 1.995**

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Art. 2º — O benefício instituído nesta lei é extensivo aos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e fundações.

Art. 3º — Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º — Vetado.

Art. 5º — O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 6º — A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pelas autarquias, dos valores despendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

Art. 7º — Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

| | |
|---------------------------------|----------------|
| 01.01.01.01.001.2001.3132 | R\$ 11.833,00 |
| 04.01.03.07.021.2022.3132 | R\$ 816.879,00 |

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.995.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 02/06/95

Ofício GP. L. n° 413/95
Processo n° 10.041-2/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 VETO PARCIAL
 Votos contrários 06 Votos favoráveis 15
 13/06/95
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fla. 27
 Proc. 18405
 WLL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
 CJR
 Presidente
 30/5/95

18568

DI 95

R1709

Jundiá, 29 de maio de 1.995

PROTOCOLO

Junta-se. A Consul-
toria Jurídica.

PRESENTE
30/05/95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Usando da prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Ilustres Vereadores, que decidimos apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n° 6.546, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio do corrente ano, Autógrafo n° 5.067, por considerar que a parte vetada afigura-se maculada pelos vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade, conforme se demonstrará.

O veto parcial reporta-se ao artigo 4° do projeto de lei que, ao ser objeto de emenda oriunda do Poder Legislativo, foi dotado da redação que transcrevemos:

"Artigo 4° - Os alimentos que irão compor a cesta básica constarão do regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, ouvido, para tal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá."

Destá forma, em que pese o respeito que dedicamos ao órgão de classe dos servidores públicos,



Legislativo, ao lançar a emenda pertinente, culminou por viciar a proposição.

Observamos, que o objeto da propositura está afeto aos servidores públicos, matéria esta que, consoante estabelece a Lei Orgânica do Município em consonância com as Constituições Federal e Estadual, é de competência privativa do Chefe do Executivo.

Não bastasse o óbice antes referido, e que por si só já impede a transformação do artigo 4º, ora vetado, em lei, cabe abrir espaço para salientar que a emenda do Legislativo encontra-se lançada no artigo que faz expressa referência à regulamentação da lei.

Como é do conhecimento de V. Exª. e Nobres Edis o poder regulamentar, como destacado pelas Cartas Estadual, Federal e Municipal, se constitui em prerrogativa exclusiva do Prefeito e, assim sendo, não pode o Legislativo impor, nesse talante, regras a serem adotadas pelo Executivo.

Convém lembrar, que em sendo mantido o veto parcial, não ficará, o Prefeito, impedido de regulamentar a concessão da cesta básica de alimentos, visto que, como amplamente apregoadado pela melhor doutrina, qualquer lei



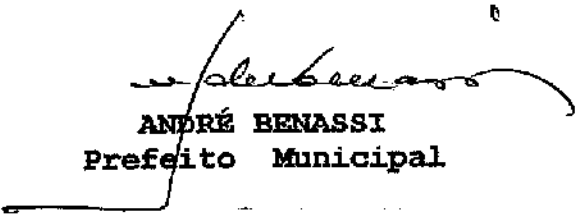
pode ser regulamentada, como ato facultativo do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, restam maculados os princípios constitucionais vigentes, dentre os quais damos destaque ao consagrado princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Das razões expostas, vislumbra-se que o artigo 4º do projeto de lei não tem o condão de prosperar, motivo pelo qual permanecemos certos de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, mantendo-se o veto parcial apostado.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

amd



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.127

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.546

PROCESSO Nº 18.405

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua iniciativa, por considerar a parte vetada - objeto de emenda ofertada por este Legislativo, eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 27/29.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Prefeito, uma vez que vêm alicerçadas no direito. Ao vincular a oitiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí acerca dos alimentos que deverão compor a cesta básica imiscuiu-se a Câmara em âmbito que lhe é defeso legislar, posto que é atributo privativo do Executivo, figurando na órbita de seu poder regulamentar. Assim, acolhemos "in totum" as ponderações apresentadas.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.405

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.546, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 1.881

Amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 53, c/c o art. 72, VII -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 413/95, comunica a Edilidade, em tempo hábil, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei 6.546, de sua autoria, que autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato, por considerar o art. 40, "in fine", ilegal e inconstitucional, conforme razões de fls. 27/29.

A parte vetada teve necessariamente que abranger todo o artigo, mas o Executivo insurge-se contra a previsão acrescentada no final do dispositivo, relativa a oitiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí quanto aos alimentos que deverão compor a cesta, que constarão de regulamento a ser por ele baixado. Assim deliberou porque a emenda do Legislativo se imiscui em âmbito de sua privativa alçada, posto que ao Prefeito cabe promover a regulamentação da lei, o que foi inobservado, em face de o acréscimo objeto da emenda incidir exatamente sobre o artigo que tratava da temática.

Da análise que procedemos acerca das argumentações do Alcaide consideramo-las convincentes, encontrando respaldo na manifestação jurídica de fls. 30, e assim houve por bem acolhê-la em seus termos, votando, conseqüentemente, pela manutenção do veto parcial oposto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 06.06.95

Sala das Comissões, 05.06.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO



104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 13/06/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 29)
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.546
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 15

REJEITO 06

BRANCOS —

NULOS —

AUSENTES —

TOTAL —

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

Adyuguelman
1º Secretário

José Carlos
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 33
Proc. 18.405
@


Of. PR 06.95.56
Proc. 18.405

Em 13 de junho de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto-Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 6.546, objeto do ofício GP.L. nº 413/95, foi MANTIDO pelo Plenário na sessão ordinária realizada nesta data.

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais e respeitadas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

